

LEI Nº 4366 DE 08 DE JUNHO DE 1982

TRANSFORMA CARGOS E EMPREGOS DO QUADRO DO PESSOAL DA SECRETARIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - O Quadro do Pessoal Estatutário e sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, da Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, é o constante das Leis nºs. 4.020, de 16.05.79; 4.124, de 26.12.79; 4.251, de 02.06.81; e 4.276, de 27.10.80, com as alterações da presente Lei.

Art. 2º - Fica assegurado o provimento dos atuais ocupantes nos cargos decorrentes de transformação dos que atualmente exercem.

Art. 3º - Os cargos de Diretor de Departamento, Auxiliar de Mesa, PLDAS-5; Assessor Especial da Diretoria Geral, PLDAS-5; Assessor Especial Parlamentar; PLDAS-5; Assessor Especial da Mesa, PLDAS-5; e Diretor do Departamento de Serviços Gerais, PLDAS-5, ficam transformados em empregos de acordo com a Tabela I do Anexo I, passando a fazer parte do Quadro de Pessoal sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, da Secretaria da Assembleia Legislativa Estadual.

Parágrafo Único - Aos atuais ocupantes dos cargos transformados em empregos neste artigo, fica assegurada a sua contratação obedecidas as exigências do Art. 4º desta Lei.

Art. 4º - É privativo de portador de diploma de curso superior, a contratação para os empregos de Assessor Técnico da Mesa PLNE-2; Assessor Técnico Parlamentar - PLNE-2; e Assessor Legislativo - Graus XVII e XVIII.

Art. 5º - Os empregos de Assistente Legislativo, Assessor Legislativo, Assessor Técnico da Mesa, Assessor Técnico Parlamentar e Assessor Especial Legislativo, são os constantes do anexo I, Tabela 1 desta Lei.

Art. 6º - O cargo de Assessor Especial das Comissões Técnicas, Grau XIII, fica transformado em Assessor Geral dos Serviços Técnicos Legislativos, PLNE-5.

Art. 7º - Aos atuais ocupantes da classe de Oficial de Secretaria "B", Grau XII, na data desta Lei, fica assegurado o acesso à série de classe de Técnico Legislativo, obedecido o critério de 2/3 (dois terços) por merecimento e 1/3 (um terço) por antiguidade.

Art. 8º - Fica revogado o Art. 2º e o item III do Art. 3º da Lei nº 4.251, de 02.06.81, que criou o Gabinete do Líder do Partido Popular.

Art. 9º - Os cargos de Bibliotecário, Grau XVII e de Assessor Especial do 1º Secretário, PLDAS-5, do Quadro do Pessoal da Secretaria do Poder Legislativo fica transformado em empregos de Assessor Especial Legislativo, PLNE-1.

Art. 10 - Aos atuais ocupantes da classe de Técnico Legislativo "C", Grau XV, na data desta Lei, fica assegurada a ascensão para os cargos de Técnico Legislativo, Graus XVII e XVIII, do Quadro do Pessoal da Secretaria do Poder Legislativo.

Art. 11 - As vantagens decorrentes da presente Lei são asseguradas, no que couber, aos inativos, os quais terão para esse fim, seus títulos apostilados.

Art. 12 - As funções gratificadas de Secretário das Comissões PLFDAS-2, ficam transformadas em cargos isolados de provimento efetivo de Secretário das Comissões, Grau XVIII, do Quadro do Pessoal da Secretaria da Assembléia Legislativa.

Parágrafo Único - Os cargos transformados neste artigo serão providos por ocupantes de cargo Técnico Legislativo, Grau XIV, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa e que já venham exercendo as funções transformadas há mais de um (01) ano.

Art. 13 - Fica transformado em Coordenador do Departamento das Comissões Técnicas, PLNE-3, isolado, de provimento efetivo, um cargo de Técnico Legislativo, Grau XIV, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a ser provido pelo atual ocupante do cargo transformado, ora em exercício do cargo em comissão de Diretor do Departamento Central das Comissões.

Parágrafo Único - Fica extinto o cargo em comissão de Diretor do Departamento Central das Comissões, PLDAS-4.

Art. 14 - O cargo isolado de provimento efetivo de Assessor Especial para Assuntos Legislativos - PLNE-1, fica transformado em Coordenador Geral dos Assuntos Legislativos, PLNE-5, isolado, de provimento efetivo, assegurando-se ao atual ocupante o provimento do cargo transformado.

Art. 15 - O disposto na Lei nº 4 329, de 29 de março de 1982, estende-se aos cargos de Coordenador, de que tratam os arts. 14 e 15 da presente Lei.

Art. 16 - A extinção ou transformação de qualquer cargo do Quadro de Pessoal da Secretaria do Poder Legislativo Estadual não altera o valor dos proventos do pessoal inativo que acompanhará sempre os quantitativos dos vencimentos que forem atribuídos ao pessoal em atividade.

Art. 17 - A atual função gratificada - PLFDAS-1, de Chefe de Serviços de Legislação de Pesquisa, Estatística e Informação, fica transformada em cargo isolado de provimento efetivo de Pesquisador Legislativo, Grau XVII, a ser provido pelo atual ocupante.

Art. 18 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação própria do Orçamento em vigor.

Art. 19 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 1982, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO, em Macció, 08 de junho de 1982, 949 da República.

THEOBALDO BAREOSA .

Antonio Amaral

QUADRO PERMANENTE  
ANEXO I  
TABELA I

Nº	SITUAÇÃO ANTERIOR	SÍMBOLO OU NÍVEL	Nº	SITUAÇÃO NOVA	CRAS OU SÍMBOLO
24	ASSESSOR	A	24	Assistente Legislativo	XI
10	ASSESSOR	B	16	Assistente Legislativo	XII
08	ASSESSOR	C	18	Assistente Legislativo	XIV
05	ASSESSOR	D	20	Assistente Legislativo	XVI
			17	Assessor Legislativo	XVII
			15	Assessor Legislativo	XVIII
01	Director do Dep.-Aux. da Mesa	PLDAS-5	01	Assessor Técnico da Mesa	PLNE-2
02	Assessor Especial da Mesa	PLDAS-5	02	Assessor Técnico da Mesa	PLNE-2
03	Assessor Especial Parlamentar	PLDAS-5	03	Assessor Técnico Parlamentar	PLNE-2
01	Assessor Especial da Diretoria Geral	PLDAS-5	01	Assessor Técnico da Mesa	PLNE-2
01	Assessor Especial do 1º Secretário	PLDAS-5	01	Assessor Especial Legislativo	PLNE-1
01	Bibliotecário	XVII	01	Assessor Especial Legislativo	PLNE-1
01	Assessor Auxiliar de Gabinete	PLDAI-3	01	Assistente Legislativo	XIV
02	Oficial de Gabinete	PLDAI-5	02	Assistente Legislativo	XI
01	Director do Dep. de Serviços Gerais	PLDAS-5	01	Assessor Técnico Parlamentar	PLNE-2

QUADRO PERMANENTE

ANEXO 2

TABELA I

Nº	SITUAÇÃO ANTERIOR	GRAD OU SÍMBOLO	Nº	SITUAÇÃO NOVA	GRAD OU SÍMBOLO
01	Médico	XVII	01	Médico	XVII
01	Médico	XV	01	Médico	XVIII
01	Contador	XVIII	01	Auditor Financeiro	PLNE-2
12	Taquígrafo Parlamentar	XIII	12	Taquígrafo Parlamentar	XVI
04	Taquígrafo Auxiliar	X	04	Taquígrafo Auxiliar	XIII
01	Técnico de Contabilidade	XV	01	Técnico de Contabilidade	XVI
01	Assessor Especial para Assun- tos Legislativos	PLNE-1	01	Coordenador Geral dos Assuntos Le- gislativos	PLNE-5
01	Assessor Especial das Comis- sões Técnicas	XIII	01	Assessor Geral dos Serviços Técni- cos Legislativo	PLNE-5
01	Diretor Geral	PLNE	01	Diretor Geral	PLNE
01	Encarregado do Serviço de Se- gurança	XI	01	Encarregado do Serviço de Segurança	XIII
06	Oficial de Transportes	VIII	10	Oficial de Transportes	X
03	Secretaria das Comissões	PLFDAS	03	Secretaria das Comissões	XVIII
01	Chefe do Serviço de Legislação de Pesquisa Estatística e In- formação	PLFDAS	01	Pesquisador Legislativo	XVIII
01	Assistente Legislativo da Mesa Diretora	XV	01	Assistente Legislativo da Mesa Dire- tora	XVII
01	Técnico Legislativo	XIV	01	Coordenador do Departamento das Co- missões Técnicas	PLNE-3

QUADRO PERMANENTE

ANEXO 2

TABELA II

NR	SITUAÇÃO ANTERIOR	GRAU	NR	SITUAÇÃO-NOVA	GRAU
12	Oficial da Secretaria A	XI	22	Oficial de Secretaria A	XII
10	Oficial de Secretaria B	XII	10	Oficial de Secretaria B	XIII
20	Técnico Legislativo A	XIII	20	Técnico Legislativo A	XIV
19	Técnico Legislativo B	XIV	19	Técnico Legislativo B	XV
06	Técnico Legislativo C	XV	12	Técnico Legislativo C	XVI
23	Técnico Legislativo D	XVI	08	Técnico Legislativo D	XVII
(3)	Técnico Legislativo E	XVII	06	Técnico Legislativo E	XVIII
02	Redator Legislativo A	XVIII	02	Redator Legislativo A	XIX
02	Redator Legislativo B	XIX	04	Redator Legislativo B	XX
05	Auxiliar de Comunicação e Apoio Legislativo A	VIII	06	Auxiliar de Comunicação e Apoio Legislativo A	X
08	Auxiliar de Comunicação e Apoio Legislativo B	IX	08	Auxiliar de Comunicação e Apoio Legislativo B	XI
01	Oficial de Comunicação e Apoio Legislativo	XI	01	Oficial de Comunicação e Apoio Legislativo	XIII



TABELA D' VENCIM. 1996

G R A D O S	V A L O R E S	
	ABRIL	OUTUBRO
I	20.029,00	32.647,00
II	21.953,00	35.703,00
III	23.876,00	36.292,00
IV	25.798,00	37.407,00
V	28.104,00	40.750,00
VI	29.641,00	42.975,00
VII	31.565,00	45.709,00
VIII	33.488,00	48.558,00
IX	37.330,00	54.128,00
X	41.175,00	59.704,00
XI	48.864,00	70.853,00
XII	56.552,00	82.000,00
XIII	64.242,00	93.151,00
XIV	71.929,00	104.297,00
XV	79.618,00	115.446,00
XVI	91.152,00	132.170,00
XVII	102.685,00	148.893,00
XVIII	130.000,00	175.500,00

MACEIÓ • SÁBADO, 12 DE JUNHO DE 1982

\*Lei nº 4366, de 08 de junho de 1982.

TRANSFORMA CARGOS E EMPREGOS DO QUADRO  
DE PESSOAL DA SECRETARIA DA ASSEMBLÉIA LE -  
GISLATIVA ESTADUAL E ADOTA OUTRA PROVIDÊNCI  
CIAS.

Art.15 - O disposto na Lei nº 4 329, de 29 de março de  
1982, estende-se aos cargos de Coordenador, de que tratam os  
artigos 13 e 14 da presente Lei.

\* Reproduzido por incorreção.

